

CHEFIA DO GABINETE



Dr. P. Pimenta

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.680

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1963

(\*) LEI N. 2.802 — DE 7 DE MAIO DE 1963

Modifica a incidência do imposto de exportação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Da Incidência e da Taxa do Imposto.

Art. 1.º O imposto sobre exportação incide, a taxa de 5% (ad-valorem), sobre as mercadorias de produção do Estado, que saírem para o estrangeiro e será arrecadado mediante guias, de acordo com as disposições desta lei.

Parágrafo único. As mercadorias em trânsito não estão sujeitas ao imposto uma vez provado o pagamento devido no local de procedência ou sua isenção.

Art. 2.º Todos os produtos, gêneros, mercadorias ou semoventes existentes no Estado ou que se tenham incorporado ao acervo de sua riqueza ficarão sujeitos a este imposto.

Parágrafo único. Considerar-se-ão incorporados ao acervo das riquezas do Estado todos os produtos, gêneros, mercadorias ou semoventes de procedência das outras unidades da Federação ou do estrangeiro que tenham sido objetos de transações comerciais no território do Estado do Pará ou que nele tenham sido introduzidos há mais de trinta dias, salvo excesso desse prazo em trânsito ininterrupto assim também serão considerados os produtos das mencionadas procedências que neste Estado tiverem tido a sua qualidade ou natureza modificada por efeito da ação industrial.

Do Valor das Mercadorias para Pagamento de Imposto

Art. 3.º Servirá de base para o cálculo do imposto de exportação o valor comercial das mercadorias segundo o preço pela qual os mesmos tenham sido vendidos, consignados ou transferidos de acordo com o valor anuado em cruzeiros de cambial convertida a taxa da moeda estrangeira.

§ 1.º Considera-se como parte integrante do valor comercial para os efeitos deste artigo a importância ágio ou outra qualquer parcela ainda que apurada posteriormente, inclusive quando a exportação se realiza vinculada a importação.

§ 2.º Nenhum despacho de exportação para o exterior poderá ser feito sem a licença do Banco do Brasil ou a "Guia de Embar-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTAVIO MESCOUTO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

que" fornecida pela FIBAN e CACEX, sob pena do funcionário responsável pelo despacho ser afastado de suas funções e submetido a inquérito administrativo.

Art. 4.º O cálculo do imposto terá igualmente por base o peso líquido do produto e ainda, em determinados casos, a unidade de volume ou cada espécie de produto.

Art. 5.º Para o cálculo do imposto devido, quando não se possa sem dano para a mercadoria, conhecer a sua qualidade ou peso, para verificação desta ou deste far-se-á, no peso bruto a dedução das seguintes táras de:

a) 2% quando acondicionadas

em sacos ou enfiadas em pano;

b) 3% nas encapadas com couros ou enfiadas e engradadas de ferro e de madeira;

c) 15% nas acondicionadas em tonéis e outros vasilhames de ferro;

d) 20% nas embaladas em caixas ou engradadas de madeira;

e) 25% nas contidas em vidros ou potes.

Art. 6.º Para as gorduras, óleos, azeites, líquidos e gêneros secos e salgados, acondicionados em barricas, pipas ou barris ficam estabelecidas as seguintes táras:

a) barris de décimos, 10 (dez) quilos;

b) barricas comuns, 12 (doze) quilos;

c) barris de quinto, 15 (quinze) quilos;

d) pipas, 75 (setenta e cinco) quilos.

§ 1.º A tara de outros volumes de bitolas diferentes será calculada na mesma proporção acima especificada.

§ 2.º Para as mercadorias acondicionadas em mais de um envoltório a tara será resultante das somas dos abatimentos concedido a cada uma delas.

§ 3.º Além das deduções previstas neste artigo quando se tratar de embarque de produtos negociados com a cláusula "CIF" o frete será incluído entre as despesas, fazendo-se a dedução mediante a apresentação de uma via do respectivo conhecimento de carga em documento legal equivalente.

§ 4.º Salvo as táras acima mencionadas, as demais referentes a outros produtos exportados serão determinados pelo líquido real da mercadoria uma vez que esteja acondicionada de modo a ser facilmente fiscalizada, devendo discriminados, nas guias de despacho o peso líquido e bruto real.

§ 5.º O hectolitro da castanha em casca para exportação terá o peso líquido de cinquenta quilos e oitocentas gramas (Kl. 50.800).

Art. 7.º As estações arrecadoras poderão destacar, junto às fábricas ou outros lugares, por ocasião da embalagem das mercadorias, um servidor que proceda a verificação do peso e finalidade do conteúdo dos volumes.

Parágrafo único. A Medida de que trata este artigo, só será usada quando não se possa por ocasião do embarque verificar o que se contém nas embalagens sem a sua inutilização.

Art. 8.º Os couros serão também despachados pelo peso que se verificar.

Art. 9.º Os gêneros, mercadorias, produtos e semoventes, de outros Estados, ou do estrangeiro, em trânsito propriamente dito, pelo território paraense, serão exportados independente do pagamento deste imposto, uma vez que as guias e outros documentos respectivos e necessários ao despacho sejam apresentados, à fiscalização juntamente com os documentos de procedência.

§ 1.º Considera-se trânsito, propriamente dito, o percurso que quaisquer produtos, mercadorias, gêneros ou semoventes, de outros Estados ou do estrangeiro tiverem

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 340 - Fone: 9993
Diretor - Sr. ACYB CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
ASSINATURAS: Anual 4.000,00, Semestral 2.000,00, OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS: Anual 5.400,00, Semestral 2.700,00, VENDA DE DIARIOS: Número atrasados 20,00, Número avulso 15,00. PUBLICIDADES: 1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00, Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento, Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento, O centímetro por coluna no valor de 80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito a Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas. Excetuadas as para o exterior, não serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias. As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes. A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de fazer pelo território deste Estado, demandando qualquer destino pré-estabelecido ou determinado fora do Estado.
2º Os documentos de procedência referentes aos produtos, gêneros, mercadorias ou semoventes, em trânsito pelo território do Estado, não poderão ser transferidos perdendo a isenção dos direitos devidos pela exportação, quando se verificár essa ocorrência.
Das Isenções
Art. 10. Estão isentos do pagamento deste imposto as mercadorias que:
a) se destinarem ao sustento indispensável às tripulações dos passageiros de navios surtos nos portos deste Estado;
b) servirem apenas de amostras insignificantes designadas à propaganda;
c) constituírem peças, fragmentos de madeira e outros objetos de indispensável necessidade ao reparo e conserto dos navios ancorados nos portos.
Parágrafo único. As Cooperativas não gozam de isenções previstas neste artigo.
Do Despacho
Art. 11. Todos os produtos, gêneros, mercadorias ou semoventes sujeitos ou não ao imposto sobre exportação, bem como os que se acharem nesse Estado, em trânsito, para saírem do território paraense serão obrigatoriamente despachados.

Art. 12. As mercadorias sujeitas ao imposto serão despachadas, para embarque, nas estações arrecadoras locais ou administrações dos portos, mediante guias de exportação que preencherão os seguintes requisitos:
a) serão datilografados ou manuscritos; em tantas vias quantas forem necessárias;
b) conterão a data de apresentação, o nome por extenso e endereço dos donos das mercadorias;
c) indicarão o nome da embarcação ou o número do veículo que tiver de transportar as mercadorias, sua nacionalidade, porto ou lugar de destino;
d) declaração do lugar em que se acharem as mercadorias na ocasião do embarque, especificando a qualidade, número, marca e contra-marca dos volumes a despachar;
e) mencionarão a quantidade, qualidade, espécie, peso ou medidas das mercadorias de cada volume ou dos gêneros a granel conforme a unidade estabelecida na fatura comercial, em relação a cada espécie;
f) referirão as quantidades que serviram de base ao cálculo dos tributos devidos, em algarismo e por extenso;
g) conterão assinatura do dono da mercadoria, se este ao despachar, caso contrário, a de seu preposto convenientemente habilitado ou a do despachante au-

torizado.
Parágrafo único. Fica proibido o embarque de mercadorias a granel pelo processo de baldeação ou alívio.
Art. 13. O prazo máximo para a validade dos despachos de exportação será de 30 (trinta) dias.
§ 1º Fimdo o prazo a que se refere este artigo e não tendo sido efetuado o embarque das mercadorias, na localidade em que forem despachadas, é indispensável, para efetivá-lo, a existência de novo despacho, devendo, porém, o expedidor apresentar à Repartição Fiscal o primitivo despacho, a fim de ser tomado em conta o que já houver sido pago, a título de qualquer tributo.
§ 2º Não sendo efetuado o embarque, em definitivo, das mercadorias despachadas, terá o contribuinte o direito à restituição do imposto pago, de acordo com as prescrições em lei.
Da Fiscalização
Art. 14. A fiscalização do Imposto de Exportação será exercida pelos servidores das Excisórias e Portos e pelos Fiscais Estaduais.
Art. 15. O serviço de conferência nos pontos de embarque que deverá ser feito, de preferência, por um Fiscal Estadual será sempre feito à vista de primeira via do despacho, na qual os comandantes de navios, seus prepostos, agentes de companhias de transportes ou outros quaisquer transportadores lançarão o respectivo recibo das mercadorias embarcadas.
Art. 16. O servidor escalado seja ele ou não um Fiscal, fará com exatidão a conferência de quantidade, qualidade, medida, peso, marca, contra-marca e número de volume, cientificando imediatamente o Exator ou Chefe do Serviço ou Secção respectiva, de qualquer irregularidade que, por ventura, verificar, para serem tomadas as providências necessárias, inclusive autuação da infração.
Art. 17. Em caso de força maior reconhecida poderá a mercadoria ser embarcada mediante termo de responsabilidade, de conformidade com o modelo oficial, no qual o expedidor se comprometa a apresentar no primeiro dia útil imediato o despacho devidamente processado, inclusive pagamento total dos tributos devidos sob pena de multa de 5% sobre o valor destes.
§ 1º Quando se tratar de mercadoria de alívio ou baldeação, ou ainda, nos demais casos em que o despacho deva acompanhar a mercadoria, o termo de responsabilidade será lavrado em duas (2) vias uma das quais será entregue à parte.
§ 2º Estão excluídos dos benefícios do § 1º os embarques previstos no parágrafo único do art. 12.
Art. 18. O serviço de conferência realizado fora do porto normal de trabalho será obrigatório mediante requisição e por conta do interessado.
Art. 19. Fica revogada a Lei n. 1.648, de 12 de fevereiro de 1959 e todas as Leis, Decretos, Leis e Decretos que isentem mercadorias ou produtos do imposto de que trata o artigo primeiro desta lei.
Art. 20. Provada a sonegação ou a fraude praticada contra o imposto de exportação, sob qualquer forma ou modalidade, será cobrada aos infratores multa de

Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 500.000,00 conforme a gravidade da infração, quando o valor do imposto sonegado não ultrapassar a ... Cr\$ 1.000.000,00 e daí por diante a multa será de Cr\$ 500.000,00 por milhão ou fração, além da obrigação do pagamento em dobro do imposto sonegado.
Parágrafo único. A multa prevista neste artigo reverterá: — quarenta por cento (40%) para a autoridade fiscal que lavrar a infração; quarenta por cento (40%) para o denunciante e vinte por cento (20%) para a Santa Casa de Misericórdia do Pará.
Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Finanças
(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 10-5-63.
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1963
O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 13 de março último, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, João Horácio Monteiro para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça
DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1963
O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, João Horácio Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago de 1º Suplente de Pretor em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963
O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b', da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Salustiana da Silva Conceição para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Souza, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Diana Maués da Serra Freire, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalcina Garcia Rodrigues, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Lisboa Souto, para exercer, interinamente o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina de Souza Caluf, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olinda Margarida Bittencourt, para exercer, interinamente o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Candida Barbosa Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aliete de Souza Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lidia Garcia Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Josefa Cabral Rodrigues, ocupante do cargo de

professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de julho a 9 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rosana Amarante Mesquita, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlandina Brito de Freitas, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida de Moraes Silva ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias, a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana de Oliveira Carvalho, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prerrogativa para tratamento de saúde a contar de 30 de dezembro do ano passado a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Afonsina Elinda Aragão de Souza, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 23 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato da Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Monteiro Alves Cuóco, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de julho a 12 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sílvia Terezinha Martins dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zoraide Cabral de Sena, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de outubro a 29 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria, Sonia Campos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1.º de outubro de 1962 a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Coeli de Castro Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de outubro do ano passado a 12 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Pacheco da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de março a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria

de Nazaré Fátima Lima Jorge, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de fevereiro a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Aracy Dourado de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de março a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Trindade Naiff Neves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Trindade Naiff Neves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Elizete de Azevedo Matos, ocupante do cargo de Professor, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste de Lima Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário,

90 dias de licença repouso a contar de 19 de março a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argentina Pinheiro Paes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a Alia Maria Filocreão Coimbra, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelaide dos Santos Raiol, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de março a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Mojú, em que é requerente: — Loélia Iná Noronha Negrão**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em ...  
**Engº Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado.

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de Terras devolutas do Estado, no município de Ourém, em que é discriminante: — João Bernardino de Lima**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e Discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em ...  
**Engº Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado.

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República  
**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA**  
**COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)**

— NOTA OFICIAL —

Levo ao conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública n. 163, cuja realização estava programada para o dia 13 de abril próximo passado, conforme Edital publicado às fls. 2, do DIÁRIO OFICIAL de 27 de março e posteriormente

para o dia 14 de maio, fica transferida para o dia 14 de junho vindouro, às 10 horas da manhã.

Belém, 13 de maio de 1963.

José de Almeida Vilar de Melo

Respondendo pela Presidência da Rodobrás

PROCESSO N. 6893/62 — CONVÊNIO N. 529

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 340.000,00, consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962, e destinada ao Centro Cultural Bernardo Sayão do Gurupí, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional — Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará de data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 02 — SPVEA: DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Disposições Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvencões; 03 — Subvencões Extraordinárias;

23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Null'us da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a de pêsas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o Art. 18 da Lei, n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — De envolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 10 — Goiás; 1 — Centro Cultural Bernardo Sayão do Gurupí, Diocese de Porto Nacional — Cr\$ 340.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0242.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.  
 FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
 Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
 Testemunhas:  
 Henrique Ramos M. de Sousa  
 Eula Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada ao Centro Cultural Bernardo Sayão do Gurupí, a cargo da referida Diocese.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — EQUIPAMENTO				
Máquina Remington Rand S.R.D. carro 20		1	106.000,00	106.000,00
Carteiras individuais		30	5.000,00	150.000,00
Livros p/biblioteca:				
Coletânea "Nossos Clássicos"		70	100,00	7.000,00
"Ensaio" (Alceu Amoroso Lima)		15	300,00	4.500,00
"Escola da Vida"		4	300,00	1.200,00
"Família"		15	350,00	5.250,00
"IEPS"		13	600,00	7.800,00
"Juventude"		18	300,00	5.400,00
"Temas Atuais"		16	250,00	4.000,00
"Mestres Espirituais"		10	300,00	3.000,00
"Teatro Moderno"		18	300,00	5.400,00

" "Vidas de Hoje" .....	5	350,00	1.750,00
Contos Divertidos .....	20	100,00	2.000,00
Filosofia da Educação (D. Francisco A. Ryan) .....	1	600,00	600,00
Ciências e Fé na História dos Primórdios (D. Estevão Bittencourt) .....	1	450,00	450,00
Educar para a Responsabilidade (Maria Schmitd) .....	1	350,00	350,00
Diário do Sol (Regina Hargraves) .....	1	200,00	200,00
Manifesto por uma Civilização Solidária (Lebret) .....	1	150,00	150,00
Construir o Homem e o Mundo (Michel Quest) .....	1	450,00	450,00
O Mistério do Amôr (Fulton Sheen) .....	1	250,00	250,00
Educar com Êxito (Gaston Courtols) .....	1	250,00	250,00
<b>LIVROS DE DIDÁTICOS</b>			
Infância Brasileira (1a., 2a., 3a., e 4a. Séries) .....	25	200,00	5.000,00
Admissão ao Ginásio .....	50	300,00	15.000,00
II—EVENTUAIS .....			14.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$ 340.000,00</b>

(T: 7344 — Dia 16/5/63)

## PROCESSO N. 8089/62 — CONVÊNIO 543

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará Mirim — Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada às obras educacionais da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, c o n t r a t o este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 1º, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullus da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-

consignação terá seu valôr e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o Art. 18 da Lei, n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 24 — RONDÔNIA; 1 — Obras Educacionais da Prelazia de Guajará-Mirim — Cr\$ 1.500.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0365.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada e verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Ana Maria Ramos

## ORÇAMENTO

## TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1962, destinada às Obras Educacionais da Prelazia de Guajará-Mirim.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>A—PARTE GERAL</b>				
1. DESPESAS INICIAIS				40.000,00
1.1. Estudos e projetos .....	vb	—	—	40.000,00
2. SERVIÇOS PRELIMINARES				10.000,00
2.1. Limpeza do terreno .....	m2	500,00	20,00	10.000,00
2.2. Barracão para material .....	vb	—	—	40.000,00
2.3. Locação da obra .....	vb	—	—	40.000,00
2.4. Andaimes .....	m2	200,00	210,00	42.000,00
				132.000,00
<b>B—CONCLUSÃO DA ESCOLA</b>				
3. MOVIMENTO DE TERRA				5.280,00
3.1. Escavação .....	m3	16,00	330,00	5.280,00
3.2. Atérro .....	m3	24,00	380,00	9.120,00
				14.400,00
4. ALVENARIA DE PEDRA				68.000,00
4.1. Fundações .....	m3	16,00	4.250,00	68.000,00
4.2. Baldrames .....	m3	2,00	2.980,00	9.960,00
				77.960,00
5. CONCRETO SIMPLES				54.660,00
5.1. Camada impermeabilizadora .....	m3	12,00	4.555,00	54.660,00
5.2. Passeio de proteção .....	m2	39,00	500,00	19.500,00
				74.160,00
6. ALVENARIA DE TIJOLO				52.700,00
6.1. Paredes de 0,15m .....	m2	62,00	850,00	52.700,00
7. CONCRETO ARMADO				50.000,00
7.1. Vergas .....	m3	2,00	25.000,00	50.000,00
8. COBERTURA				200.100,00
8.1. Telhado .....	m2	145,00	1.380,00	200.100,00
8.2. Fôrro .....	m2	112,00	900,00	100.800,00
8.3. Abas e cimalthas .....	m	60,00	150,00	9.000,00
				309.900,00
9. INSTALAÇÕES				20.000,00
9.1. Elétricas .....	vb	—	—	20.000,00
9.2. Aparelhos de iluminação .....	vb	—	—	6.000,00
				26.000,00
10. REVESTIMENTO				13.600,00
10.1. Externo .....	m2	34,00	400,00	13.600,00
10.2. Interno .....	m2	64,00	370,00	22.940,00
10.3. Rodapé de ladrilho .....	m1	49,00	320,00	15.680,00
				52.220,00
11. PAVIMENTAÇÃO				90.720,00
11.1. Ladrilho hidráulico .....	m2	112,00	810,00	90.720,00
11.2. Regularização de piso .....	m2	112,00	250,00	28.000,00
				118.720,00
12. ESQUADRIAS				6.500,00
12.1. Externas .....	m2	2,5	2.600,00	6.500,00
12.2. Internas .....	m2	2,2	2.300,00	5.060,00
12.3. Ferragens .....	vb	—	—	11.000,00
				22.560,00
13. PINTURA				2.720,00
13.1. Cal .....	m2	34,00	80,00	2.720,00
13.2. Lavável .....	m2	62,00	190,00	11.780,00
13.3. Óleo .....	m2	117,00	450,00	52.650,00
				67.150,00
14. DIVERSOS				50.000,00
14.1. Combogós .....	m2	25,00	2.000,00	50.000,00
14.2. Limpeza geral .....	vb	—	—	10.000,00
				60.000,00
<b>C—BLOCOS SANITÁRIOS</b>				
3. MOVIMENTO DE TERRA				5.610,00
3.1. Escavação .....	m3	17,00	330,00	5.610,00
3.2. Atérro .....	m3	7,00	380,00	2.660,00
				8.270,00

4. ALVENARIA DE PEDRA				
4.1. Fundações	m3	17,00	4.250,00	72.250,00
4.2. Baldrame	m3	2,00	4.980,00	9.960,00
				82.210,00
5. CONCRETO SIMPLES				
5.1. Camada impermeabilizadora	m3	5,00	4.555,00	22.775,00
5.2. Passeio de proteção	m2	37,00	500,00	18.500,00
				41.275,00
6. ALVENARIA DE TIJOLOS				
6.1. Paredes de 0,15m.	m2	60,00	850,00	51.000,00
6.2. Paredes de 0,10m.	m2	19,00	600,00	11.400,00
				62.400,00
7. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	208.075,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.500.000,00

(T. 7344 — Dia 16/5/63)

PROCESSO N. 10509/62 — CONVÊNIO N. 524/62

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Museu Rural da referida Associação.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, substituto, senhor José de Almeida Vilar e a segunda pelo Procurador, dr. José Lancry, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.80 — Biblioteca e Divulgação Científica e Cultural; 04 — Amazonas; 1 — Museu Rural da Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, em Manaus — Cr\$ 600.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0831.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta

cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

P.p. JOSÉ LANCRY

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Marcos David Nahon

Germiniano Soriano Alves da Silva

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Museu Rural da referida Associação.**

I—Confecção de estantes e painéis para colocação dos mostruários para produtos agrícolas: feijão, farinha, castanha, e para peles de animais: onças, veados, caetetés, lontras.	250.000,00
II—Aquisição de mostruários para exposição de peles de borracha, peles de animais, produtos agrícolas extrativos: piassaba, juta	200.000,00
III—Aquisição de peles de animais e de produtos agrícolas e extrativos para o Museu Rural	150.000,00
TOTAL	Cr\$ 600.000,00

(Ext. — Dia 16/5/63)



## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

(\*) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES  
DOS MARÍTIMOS

DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ

E D I T A L

Concorrência Pública n. 2/63

Tendo em vista a autorização do Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no processo n. 10.510/63, fica aberta a Concorrência Pública n. 2/63, para a aquisição do material abaixo especificado — Concorrência que será realizada às 11 horas do dia 3 de Junho próximo, na Delegacia Estadual do Pará, à Travessa Primeiro de Março n. 79, com integral observância das condições estabelecidas na Legislação vigente, especialmente nas do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

## CONDIÇÕES

- 1 — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referências à propostas de outros concorrentes.
- 2 — As propostas deverão ter consignadas as condições de garantia e prazo de entrega, validade de preço mínimo de 45 dias não podendo ter emendas nem rasuras.
- 3 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, os documentos exigidos por lei deverão ser apresentados em envelopes separados, caso o licitante não seja inscrito no Instituto.
- 4 — No caso de o proponente estar inscrito de forma regular no D.F.C., basta apresentar a certidão desse Órgão referente ao exercício corrente.
- 5 — Na forma dos artigos 745, letra "E" e 770 do Decreto n. 15.783, de 8/11/22, combinado com o art. 41, do Decreto-Lei n. 2.206, de 20/5/40, será exigida das firmas adjudicatárias da presente Concorrência a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho, em espécie, em cheque visado ou títulos da Dívida Pública, que será obrigatoriamente recolhida antes da entrega dos respectivos empenhos e devolvida após o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 6 — Ao Instituto é reservado o direito de julgar as propostas mais convenientes aos seus interesses e não só ao critério de menor preço.
- 7 — Será exigida a rigorosa observância das especificações do material bem como os prazos de entrega estabelecidos nas propostas e respectivos empenhos.
- 8 — Reserva-se ao Instituto o direito de aproveitar somente uma parcela das quantidades propostas ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.
- 9 — Não serão consideradas as propostas das firmas que não apresentarem os documentos de que tratam o decreto n. 48.959-A, de 19/9/60, art. 353 §§ 3o. e 4o. (inexistência de débito para com a Instituição ou Instituições de Previdência a que estejam vinculadas), portaria M.T.P.S. n. 229, de 21/10/60.
- 10 — No certificado de inscrição do D.F.C. deverá constar ter o fornecedor apresentado a prova a que se refere o art. 3o., do Dec.º 50.423, de 8/4/61, ou declaração de Lei de 2/3, para aquele cuja firma tenha menos de 80 empregados, caso contrário esses documentos serão exigidos na abertura da Concorrência.

## ESPECIFICAÇÕES

- 1 Conjunto gerador de luz de 12,5 KVA — 1500 RPM  
220/127 Volts — 50 ciclos.

Belém-Pará, 8 de maio de 1963.

EDGAR SANTOS OLIVEIRA  
Delegado Estadual

(\*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

(\*) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES  
DOS MARÍTIMOS

DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ

E D I T A L

Concorrência Pública n. 3/63

Tendo em vista a autorização do Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no processo n. 10.510/63, fica aberta a Concorrência Pública n. 3/63, para aquisição do material abaixo especificado — Concorrência que será realizada às 12 horas do dia 3 de Junho próximo, na Delegacia Estadual do Pará, à Travessa Primeiro de Março n. 79, com integral observância das condições estabelecidas na Legislação vigente, especialmente nas do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

## CONDIÇÕES

- 1 — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referências à propostas de outros concorrentes.
- 2 — As propostas deverão ter consignadas as condições de garantia e prazo de entrega, validade de preço mínimo de 45 dias não podendo ter emendas nem rasuras.
- 3 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, os documentos exigidos por lei deverão ser apresentados em envelopes separados, caso o licitante não seja inscrito no Instituto.
- 4 — No caso de o proponente estar inscrito de forma regular no D.F.C., basta apresentar a certidão desse Órgão referente ao exercício corrente.
- 5 — Na forma dos artigos 745, letra "E" e 770 do Decreto n. 15.783, de 8/11/22, combinado com o art. 41, do Decreto-Lei n. 2.206, de 20/5/40, será exigida das firmas adjudicatárias da presente Concorrência a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho, em espécie, em cheque visado ou títulos da Dívida Pública, que será obrigatoriamente recolhida antes da entrega dos respectivos empenhos e devolvida após o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 6 — Ao Instituto é reservado o direito de julgar as propostas mais convenientes aos seus interesses e não só ao critério de menor preço.
- 7 — Será exigida a rigorosa observância das especificações do material bem como os prazos de entrega estabelecidos nas propostas e respectivos empenhos.
- 8 — Reserva-se ao Instituto o direito de aproveitar somente uma parcela das quantidades propostas ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.
- 9 — Não serão consideradas as propostas das firmas que não apresentarem os documentos de que tratam o

decreto n. 48.959-A, de 19/9/60, art. 353 §§ 3o. e 4o. (inexistência de débito para com a Instituição ou Instituições de Previdência a que estejam vinculadas), portaria M.T.P.S. n. 229, de 21/10/60.

- 10 — No certificado de inscrição do D.F.C. deverá constar ter o fornecedor apresentado a prova a que se refere o art. 3o., do Dec.º 50.423, de 8/4/61, ou declaração de Lei de 2/3, para aquele cuja firma tenha menos de 80 empregados, caso contrário esses documentos serão exigidos na abertura da Concorrência.

#### ESPECIFICAÇÕES

- 2 Equipos dentários — modelo simples.
- 1 Cadeira motorizada.
- 1 Unidade esterelizadora.
- 1 Armário de ferro esmaltado com 8 gavetas.
- 1 Porta resíduos.

Belém-Pará, 8 de maio de 1963.

**EDGAR SANTOS OLIVEIRA**  
Delegado Estadual

(\*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

#### I. E. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Inspetoria Regional de Estatística Municipal

#### EDITAL

Faço saber, a quem interessar possa, que, no concurso para o cargo de Agente de Estatística, realizado pelo DASP, neste Estado, em datas de 27 e 28 de outubro de 1962, foram aprovados os candidatos abaixo relacionados, pela ordem de classificação:

- 1— Afonso Pinto da Silva, média ..... 78,77
- 2— Otávio Marcelino Maciel, média ..... 78,08
- 3— João Luiz da Cruz Dias, média ..... 74,00
- 4— Henrique Gadelha de Souza, média .. 71,23
- 5— Osmarino Santos Campos, média .... 71,16
- 6— Holderson da Silva Rodrigues, média .. 70,46

Outrossim, convido os referidos candidatos aprovados a entregarem, com urgência, na sede desta Inspetoria Regional (Avenida Gentil Bitencourt, n. 418, nesta Capital), atestados de bons antecedentes expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, para encaminhamento à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP.

Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Estado do Pará, em 15 de maio de 1963. — (a) Angelo Castello Branco Xavier, Inspetor Regional.

(Dias — 16 e 17/5/63)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento Municipal do Pessoal

DECRETO N. 795/D.M.P./62  
O Prefeito Municipal de Belém resolve, aposentar, nos termos do art. 15, item III e 161 item II da Lei n. 749, de 24-12-1953, Antonio Marques de Moraes, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, onde exerce a função de Motorista equiparado aos funcionários do Quadro Único pelo artigo 120, da Constituição Política do Estado, com os proventos integrais de Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros) mensais, ou sejam ..... Cr\$ 108.000,00 (Cento e oito mil cruzeiros) anuais, de acordo com o atestado médico n. 477 de .... 21-9-1962, do S.A.M.S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1962.  
**LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 5 de outubro de 1962.

Sebastião dos Santos Martins  
Secretário de Administração  
Artur Sampaio Carepa  
Secretário de Obras  
Departamento Municipal do Pessoal, 5 de outubro de 1962.  
Milton Coelho de Andrade  
Diretor Geral

(G. — Dia 16-5-63)

## ANUNCIOS

#### AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS

Avenida Portugal, n. 323 — 2º — andar — salas nos. 209/211.  
Edifício "Magalhães Ribeiro" — carta de autorização expedida pela "SUMOC" n. 139 — em 14.08.1962.

BELÉM - PARÁ

RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE MAIO DE 1963.

— A T I V O —

DISPONIVEL

Em moeda corrente ..... 1.539.518,40

em depósito no Eco. Brasil S/A . 199.126,40  
Em outras espécies ..... 2.342,00 1.740.986,80

#### REALIZAVEL

Títulos Descontados ..... 2.730.000,00  
Ações e Debênturas ..... 6.036.800,0- 8.766.800,00

#### IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios ..... 2.359.480,00  
Instalações ..... 26.000,00 2.385.480,00

#### RESULTADO PENDENTE

Despesas Gerais e Outras Contas ..... 3.334.320,40

#### COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia ..... 200.000,00  
Outras Contas ..... 2.730.000,00 2.930.000,00

Cr\$ 19.157.587,20

#### — P A S S I V O —

#### NÃO EXIGIVEL

Capital ..... 15.000.000,00

#### EXIGIVEL

Obrigações Diversas ..... 17.340,20  
Letras a Pagar ..... 874.400,00 891.740,20

#### RESULTADO PENDENTE

Contas de Resultados ..... 335.847,00

#### COMPENSAÇÃO

Depósito em Títulos de Garantia ..... 200.000,00  
Outras Contas ..... 2.730.000,00 2.930.000,00

Cr\$ 19.157.587,20

Belém, 5 de maio de 1963.

aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil

Dr. Carlos Moraes de Albuquerque

Mário Ferreira Vieira — Tec. em Cont. Reg.

C. R. C. Pa. 1184 D. E. C. — 195.740.

(Ext. 16/5/63)

#### COMERCIO E INDÚSTRIAS AMAZÔNIA

#### PIRES GUERREIRO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S.A. (PIRGUESA), para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Dr. Malcher n.º 51, nesta cidade de Belém às 16,30 horas do dia 20 (Vinte) do corrente mês de Maio para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte;

a) Eleição para os cargos de dois Diretores, vagos em consequência de renúncia de seus titulares;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que Ocorrer.

Belém, 9 de Maio de 1963

**NELSON SOUZA**

Diretor

(Ext. — Dias 11, 14 e 16/5/63)

#### INDÚSTRIAS AMAZÔNIA

#### REFRIGERANTES S/A.

Assembléia Geral Ordinária

#### 2ª e 3ª CONVOCAÇÕES

Convidamos os srs. Acionistas para a nossa reunião a realizar-se no próximo dia 17, às 18,30 horas, em nossa sede social à Travessa D. Romualdo de Seixas, 1164. Não havendo número legal, será convocada outra reunião, com qualquer número de acionistas presentes, para às 19,30 horas.

Será deliberado o seguinte:

1) Apreciação e Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

2) Eleição do Conselho Fiscal.

3) O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1963.

**José Hermogens Barra**

(Ext. 16, 17 e 18/5/63)

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.**

FUNDADO EM 1869

Carta Patente N. 736 De 21 De Outubro De 1947

CAPITAL ..... Cr\$ 90.000.000,00

RESERVAS ..... Cr\$ 6.902.097,60

**BELEM — PARA**

BALANCETE EM 3 DE MAIO DE 1963

SUPLENTE DA DIRETORIA

Cláudio Palha de M. Bittencourt  
Pedro Carneiro Moraes e Silva  
Antônio Marques  
Paulo Cordeiro de Azevêdo  
Nestor Pinto Bastos

CONSELHO FISCAL

Expedito Lobato Fernandez  
Hélio Couto de Oliveira  
Mário Tocantins Lobato.

**DIRETORES**  
Dir. Pres. Gilberto Mestrinho de  
Medeiros Raposo  
" V-Pres. Armando Rodrigues Car  
neiro  
" V-Pres. Alberto Castelo Branco  
Bendahan  
" Supt. Luiz Américo de Amo  
rim  
" Gert. Alexandrino Gonçalves  
Moreira  
" Admt. Antônio Augusto Fonse  
ca  
" Secr. Antônio Nicolau Viana  
da Costa.

— A T I V O —

— P A S S I V O —

<b>A—DISPONÍVEL</b>	
C a i x a	
Em moeda corrente .....	22.896.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	3.194.597,10
Em outras espécies .....	20.576.257,00
	<u>56.666.954,10</u>
<b>B—REALIZÁVEL</b>	
Dep. em dinheiro a o/da	
Sumoc. ....	35.952.000,00
Let. do Tesouro a o/da Sumoc. ....	6.000.000,00
Apól. Federais a o/da Sumoc. ....	250.000,00
	<u>42.202.000,00</u>
Empréstimos em C/Correntes .....	23.756.996,10
Empréstimos Hipotecários ....	19.650.756,80
Títulos Descontados .....	250.341.029,10
Letras a receber de C/Própria .....	148.731,60
Correspondentes no País .....	664.609,70
Outros créditos .....	16.499.188,80
	<u>311.061.312,10</u>
Imóveis .....	23.400.000,00
Títulos e valores mobiliários:	
Apólices e obrigações Federais .....	539.125,00
Apólices Estaduais .....	40,00
Ações e Debêntures .....	119.330,00
	<u>658.495,00</u>
Outros valores .....	2.896.269,70
	<u>380.218.076,80</u>
<b>C—IMOBILIZADO</b>	
Edifício de uso do Banco .....	6.200.000,00
Móveis e utensílios .....	7.154.844,20
Material de Expediente .....	3.599.170,90
Instalações .....	2.924.596,60
	<u>19.878.611,70</u>
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Juros e descontos .....	2.803.751,20
Impostos .....	173.362,00
Despesas Gerais .....	14.208.804,20
	<u>17.185.917,40</u>
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Valores em garantia .....	67.436.004,80
Valores em custódia .....	1.827.718,00
Efeitos a receber .....	22.813.089,10
Outras contas .....	23.590.531,20
	<u>115.667.343,10</u>
	<u>Cr\$ 589.616.903,10</u>

<b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>	
Capital .....	90.000.000,00
Fundo de reserva legal .....	3.652.757,60
Fundo de previsão .....	152.328,00
Outras reservas .....	4.497.012,00
	<u>98.302.097,60</u>
<b>G—EXIGÍVEL</b>	
à vista	
De Poderes Públicos .....	292.812,20
Depósitos Sem Limite .....	158.384.221,90
Depósitos Limitados .....	16.892.959,20
Depósitos Populares .....	74.709.208,30
Depósitos Sem Juros .....	14.566.535,60
Outros depósitos .....	595.912,80
	<u>265.441.650,00</u>
à prazo	
de diversos :	
de Poderes Públicos .....	5.296.446,10
a prazo fixo .....	23.216.073,60
de aviso prévio .....	848.400,90
	<u>29.360.920,60</u>
	<u>294.802.570,60</u>
<b>Outras Responsabilidades</b>	
Títulos Redescontados .....	40.900.000,00
Obrigações diversas .....	147.974,70
Correspondentes no País .....	13.200.847,40
Outros créditos .....	634.836,70
Dividendos a pagar .....	1.955.205,30
	<u>56.838.864,10</u>
	<u>351.641.434,70</u>
<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Contas de resultados .....	24.006.627,70
<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Dep. de valores em garantia e custódia ....	69.263.722,80
Depositantes de títulos em cobrança .....	22.813.089,10
Outras contas .....	23.590.531,20
	<u>115.667.343,10</u>
	<u>Cr\$ 589.616.903,10</u>

Belém, 9 de maio de 1963

Messilindo Teixeira Lima  
Contador — Reg. C.R.C. n. 0848

Os Diretores  
(aa) Luiz Américo de Amorim  
Alexandrino Gonçalves Moreira  
Antônio Augusto Fonseca

(Ext. — 16/5/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.773

ACÓRDÃO N. 155  
Apelação Civel ex-officio da  
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de  
Direito da 7ª Vara

Apelados: — Domingos Ro-  
drigues Branco e Vircíma Ro-  
drigues Branco

Relator: — Desembargador  
Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Bigamia.  
Nulidade do Segundo Ca-  
samento. — Provada a  
existência de vínculo ante-  
rior em cuja constancia foi  
celebrado o segundo ma-  
trimônio, anula-se este se-  
gundo, nos termos do que  
dispõe o art. 207 do Códig-  
o Civil.

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos de apelação  
cível "ex-officio" da comarca  
da capital, em que figura co-  
mo apelante, — o doutor Juiz  
de Direito da Vara da Famí-  
lia (7ª Vara) e, apelados, —  
Domingos Rodrigues Branco e  
Vircíma Rodrigues Branco.

Acórdam os Juizes compo-  
nentes da Segunda Câmara  
Cível do Tribunal de Justiça  
do Estado, adotado o rela-  
tório da sentença de fls. 19 e  
verso e 23 dos autos, como  
parte integrante deste, á unani-  
midade, negar provimento á  
apelação manifestada de ofi-  
cío para manter como manti-  
da, fica a sentença recorrida e  
que decretou a nulidade do  
casamento contraído pelos  
apelados, por estar a mesma  
conforme o Direito e á prova  
dos autos

Efetivamente, a decisão que  
julgou procedente a ação de  
nulidade de casamento, pro-  
movida por Domingos Rodri-  
gues Branco sua mulher, —  
Vircíma Rodrigues Branco e  
declarou nulo e sem nenhum  
efeito o mesmo, por ter sido  
contraído ainda na vigência do  
primeiro matrimônio celebra-  
do entre a ré e Valdemar  
Amorim, não merece reparo.

Dos autos ficou demonstrado  
cabalmente que, a quando a  
celebração do segundo case-  
mento da ré com o autor, —  
Domingos Rodrigues Branco,  
fêto ocorrido nesta capital, em  
26 de junho de 1937, ainda não  
estava dissolvido o primeiro  
contraído na cidade de Cas-  
tanhal, em 13 de março de  
1928, com o senhor Valdemar  
Amorim, de vez que este só-  
mente faleceu á 23 de março

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de 1954, no rio Jauaperi, em  
Boa-Vista, no Território Fe-  
deral de Rio Branco, confor-  
me evidencia o documento tra-  
zido para os autos às fls. 6  
(certidão do óbito).

Evidenciado, pois, dos autos  
que o segundo casamento foi  
contraído quando ainda esta-  
va em vigor o primeiro, claro  
que o segundo, celebrado com  
infringência do disposto no  
item VI, do artigo 183 do Có-  
digo Civil Brasileiro, não pode

subsistir, sendo como o é, nu-  
lo de pleno direito, face ao  
que expressamente dispõe o  
art. 207 do mesmo Código.

Custas pela ré.  
Belém, 26 de abril de 1963.  
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Ta-  
vares**, Presidente. **Eduardo  
Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-  
Belém, 7 de maio de 1963.

Luiz Faria — Secretário

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO N. 5/63  
PROCESSO P-31/63.

Defere à Auxiliar Ju-  
diciário, símbolo PJ-6,  
Cléa Corrêa Pinto de  
Oliveira, a gratificação  
adicional por tempo de  
serviço correspondente  
a 20% (vinte por cen-  
to) sobre o respectivo  
vencimento.

O Tribunal Regional da 8ª  
Região no uso de suas atribui-  
ções legais, e

Considerando que, na for-  
ma das Resoluções n. 6/57, de  
8-7-57 e 16/58, de 5/12/58, des-  
te Egrégio Tribunal Regional,  
os funcionários da Justiça do  
Trabalho desta Região têm di-  
reito à gratificação adicional  
por tempo de serviço na bases  
concedidas ao pessoal das se-  
cretarias do Poder Legislativo  
e dos Tribunais Superiores da  
União, isto é: 20% para e pri-  
meiro quinquênio, 10% em  
cada um dos três quinquênios  
imediatos, e 5% por quin-  
quênio seguinte até 35 anos de  
serviço;

Considerando que o Serviço  
do Pessoal, á vista dos ele-  
mentos comprobatórios de  
tempo de serviço da Auxiliar  
Judiciário, símbolo PJ-16,  
Cléa Corrêa Pinto de Olivei-  
ra, constantes de seus assen-  
tamentos individuais, concluiu  
que a mesma completou 5  
(cinco) anos de efetivo exer-  
cício no dia 20 de abril do

corrente ano, fazendo jus á  
gratificação adicional por tem-  
po de serviço de 20% (vinte  
por cento) sobre o respectivo

vencimento, a partir do dia 21  
do mesmo mês e ano;

Resolve o Tribunal Regional  
do Trabalho da Oitava Região,  
unânimemente, conceder á  
Auxiliar Judiciário símbolo  
PJ-6, Cléa Corrêa Pinto de  
Oliveira, gratificação adicio-  
nal por tempo de serviço, cor-  
respondente a 20% (vinte por  
cento) sobre o respectivo  
vencimento, a partir do 21 de  
abril de 1963.

nal Regional do Trabalho da  
Sala de audiência do Tribu-  
nal Regional do Trabalho da  
Oitava Região. Belém, 26 de  
abril de 1963

Ass. em 8-5 63.

**Raymundo de Souza Moura**  
Presidente

**José Marques Soares da Silva**  
Juiz

**Cássio Pessoa de Vasconcelos**  
Juiz

**Orlando Teixeira da Costa**  
Juiz

**Oscar Nogueira Barra**  
Juiz

## EDITAIS JUDICIAIS

1ª JUNTA DE CONCILIA-  
ÇÃO E JULGAMENTO DE  
BELEM (PARÁ)

EDITAL DE 1ª PRACA

Com o prazo de vinte (20) dias  
O doutor Edgard Olyntho  
Contente, Suplente de Juiz  
do Trabalho, Presidente da  
Primeira Junta de Concilia-  
ção e Julgamento de Belém:

Faz Sabq: a quantos o pre-  
sente edital virem ou dêr, ti-  
vorem conhecimento que no  
dia vinte e dois (22) de maio  
de 1963, ás 14,30 horas (duas  
e meia da tarde), á avenida  
Nazaré número duzentos (200)  
sede desta Primeira Junta, se-  
rá levado a público pregão de  
venda e arrematação, a quem  
mais der acima da avaliação  
os bens penhorados na exe-  
cução movida por Luiz Ivan  
da Costa Porto, contra Expres-  
so Aéreo Comissária de Trans-  
portes Ltda., no processo  
número 1ª JCI-1, 052/62, os  
quais são os seguintes com  
as respectivas avaliações:

"Uma (1) máquina de es-  
crever marca "Olivetti", em  
bom estado de funcionamen-  
to, número de fabricação  
570140, avaliada em vinte e  
cinco mil cruzeiros (Cr\$ . . . .  
25.000,00)."

"Uma (1) mesa de escritório  
com um gavetão e 3 gavetas  
menores com trinta centime-  
tros de largura por um metro  
de comprimento e oitenta  
centímetros de altura, avalla-  
da em sete mil cruzeiros  
(Cr\$ 7.000,00)."

"Cinco (5) cadeiras de ma-  
deira marca "Gardau", avalla-  
das em hum mil cruzeiros  
(Cr\$ 1.000,00), cada uma."

"Um conjunto de estofoatos,  
(1 sofá e 2 poltronas), avalla-  
dos em oito mil cruzeiros  
(Cr\$ 8.000,00)."

"Quatorze (14) sacas de  
sarrapilheira com as inscri-  
ções "Expresso Aéreo", avalla-  
das em vinte cruzeiros  
(Cr\$ 20,00) cada uma."

Quem pretender arrematar  
ditos bens deverá comparecer  
no dia hora e local supra  
mencionados, ficando ciente  
de que o arrematante deverá  
garantir o lance com o sinal  
de vinte por cento (20%) de  
seu valor. E para chogue ao  
conhecimento de todos os in-  
teressados, é passado o pre-  
sente edital, que será publica-  
do pela Imprensa Oficial, e  
afixado no lugar de costume,  
na sede desta Primeira Junta.  
Belém, 25 de abril de 1963.

Eu, José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Edgard Olyntho Contente**  
Spíte. de Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª JCJ

#### EDITAL DE 1ª PRAÇA

Com o prazo de (20) vinte dias O doutor Edgard Olyntho Contente, Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 28 de maio de 1963, às 14,30 horas (duas e meia da tarde), à avenida Nazaré, número duzentos, onde funciona a 1ª Junta Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Raimundo Antonio Vieira contra Representação Indústria Madeireira (Luthgardes Poggi Figueiredo), no processo 1ª JCJ-1.380/61, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma cristaleira de freijó, no estado, medindo 1,30 m x 1,20 m x 0,50 m, avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Junta, Belém, 25 de abril de 1963. Eu, José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Edgard Olyntho Contente**  
Spíte. de Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª JCJ

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de cinco (5) dias Pelo presente edital fica citado José Fernando Carvalho, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo de execução 1ª JCJ-1.310/62 e anexo, em que figura como reclamante Levindo Conceição e outro, para pagar no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e dezesseis mil novecentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 116.926,00), correspondentes ao principal e custas devidos nos termos seguintes da decisão desta Junta, nos processos 1.310 e 1.311/62, em audiência de 9 de janeiro de 1963: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedentes, em parte as reclamações, para condenar o reclamado José Fernando Carvalho a pagar ao reclamante Levindo Conceição a importância de

cinquenta e seis mil cruzeiros e ao reclamante Dário Damasceno a importância de cinquenta e oito mil cruzeiros à título de aviso prévio, gratificação de Natal e descanso remunerado, e quanto ao reclamante Levindo ainda a título de salário retido; e julgar improcedente pedido de horas extras por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor das condições, na quantia de dois mil novecentos e vinte e seis cruzeiros em selos federais, etc... "Caso Não Pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento de dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de abril de 1963. Eu, José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Edgard Olyntho Contente**  
Spíte. de Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª JCJ

#### EDITAL

Pelo presente edital, fica notificado Rádio Difusora Mearim S/A (Rádio Nazaré), reclamada no processo de execução n. 1ª JCJ-1181/62, em que é reclamante exequente Amélia Furtado Mesquita, para ciência de que foram penhorados os seguintes objetos:

"1 cofre marca "Majestic", 1 Rádio marca "Pyq", 1 fichário com cinco gavetas, 1 mesa com cinco gavetas contendo uma das gavetas vários carimbos, um ciro de cor de vinho com 6 gavetas, 1 sofá, 2 banquetas estufadas, 1 máquina de escrever sem marca acompanhada de uma mesinha, 1 microfone completo, 1 Rádio marca "Phillips", 1 conjunto eletrônico Morato Ltda. contendo 2 toca-discos sendo 1 de número 18 tipo TDRV, ciclos 50 faixas com Wolts 115 com 40 W, estando faltando diversas válvulas no amplificador, um ciro com 6 gavetas com uma ao centro, duas cartelas contendo duas gavetas de cada lado, 1 estante com portas de vidro, 1 escada tipo Cavalete, 1 conjunto de ferro com 4 cadeiras e 1 mesa de centro, 2 mesas com 2 gavetas, um transformador, digo transmissor no Estado, mais 1 cadeira e uma mesa, 2 aparelhos de telefone, um transformador no estado, 1 rolo de fio para enrolar bobina, 1 cama patente faixa azul com respectivo colchão, 1 mesinha com 1 gaveta e oito cadeiras mais 1 mesa, 2 microfones sendo um de "Dinarga" e outro marca "Novik", um toca discos marca Mavil, uma tábua com 2 cavaletes, 2 mesas pequenas, 1 relógio de parede marca "Schatton" sem vidro, vários discos em 45.33 rotações todos os bens se acham depositados em mãos da Depositária Pública, dona Maria do Carmo Coimbra de Oliveira."

Secretaria da Primeira

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de maio de 1963.

**Machado Coelho**  
Chefe de Secretaria

#### EDITAL

Pelo presente edital fica notificado Francisco Pires Cardoso, para ciência de que em audiência realizada no dia vinte e nove de abril de 1963, foi proferida por esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número 1ª JCJ-1331/62, em que é reclamante André Monteiro, reclamado Banco da Lavoura de Minas Gerais e litisconsortes Construções Amazônia S/A e Francisco Pires do Carmo, a qual é do teor seguinte:

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação formulada por André Monteiro contra o Banco da Lavoura S/A para condenar o Litisconsorte Construções Amazônia S/A como empregado principal e responsável pelo inadimplemento contratual por parte do subempregado Litisconsorte Francisco Pires do Carmo a pagar ao reclamante o aviso prévio e a diferença de salário, esta na quantia de trezentos e vinte e sete cruzeiros, e ainda a ser calculada pela Secretaria da Junta, de acordo com o salário mínimo vigente no ano passado, e improcedente o pedido de horas extras, por falta de amparo legal. Custas a fim.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 8 de maio de 1963.

**Machado Coelho**  
Chefe de Secretaria

#### EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada Rádio Nazaré, reclamada no processo de execução n. 1ª JCJ - 1.301/62 e anexo, em que são reclamantes Diniz Quaresma Trindade e outro, para ciência de que foram penhorados os seguintes objetos: "1 cofre marca "Majestic" 1 Rádio marca "Pyq", 1 fichário com cinco gavetas, 1 mesa com cinco gavetas contendo uma das gavetas vários carimbos, um ciro de cor de vinho com seis gavetas, 1 sofá, 2 banquetas estufadas, 1 máquina de escrever sem marca acompanhada de uma mesinha, 1 microfone completo, 1 rádio marca "Phillips", 1 conjunto eletrônico Morato Ltda. contendo 2 toca-discos sendo um de número 18 tipo TDRV, ciclos 50, faixas com Wolts 115, com 40 W, estando faltando diversas válvulas no amplificador, um ciro com 6 gavetas com uma ao centro 2 cartelas contendo duas gavetas com cada lado, 1 estante com portas de vidro, uma escada tipo Cavalete, 1 conjunto de ferro com 4 cadeiras 1 mesa de centro, 2 mesas com 2 gavetas, um transmissor no estado, mais uma cadeira e uma mesa, 2 aparelhos de telefone, 1 transformador no es-

tado, 1 rolo de fio para enrolar bobina, uma cama patente faixa azul com respectivo colchão, 1 mesinha com 1 gaveta e oito cadeiras, 2 microfones sendo um marca Dinarga e o outro marca Novik, 1 toca-discos marca Navil, 1 tábua com 2 cavaletes, 2 mesas pequenas, 1 relógio de parede marca Schatton sem vidros, vários discos em 45, 78 e 33 rotações."

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de maio de 1963.

**Machado Coelho**  
Chefe de Secretaria

#### Poder Judiciário

#### JUSTIÇA DO TRABALHO —

#### 3ª. REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará) Edital de 2ª. praça com o prazo de dez (10) dias Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia onze (11) de junho de 1963, às 14,30 horas, à Avenida Nazaré, n. 200, sede desta 1ª. Junta, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Manoel da Vera Cruz, contra Guilherme Martins no processo 1ª. JCJ-1.328/62, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma máquina "Singer" para costurar plástico, para estufador de veículos, número de fabricação 8117, avaliada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 13 de maio de 1963. Eu, José Alexandre de Mello Jr. Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi — (a) **Orlando Teixeira da Costa**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. JCJ de Belém.

#### Edital de citação com o prazo de cinco (5) dias

Pelo presente edital fica citado Raimundo Pinto Caldas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo de execução n. 1ª. JCJ-352/62, em que figura como reclamante José Costa Pereira, para pagar no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), corresponden-

te ao principal, devido nos termos do acordo desta Junta, no processo n. 1a. JCJ-352/62, em audiência de 18 de abril de 1963: "O Reclamado pagará ao reclamante a importância de quatro mil cruzeiros. Referido pagamento deverá ser feito por intermédio da Secretaria da Junta, em duas prestações iguais de dois mil cruzeiros, vencíveis nos dias vinte e dois e vinte e seis do corrente. A Junta homologou a conciliação". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Rigel Klautau, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi — (a) **Orlando Teixeira da Costa**, Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ.

#### EDITAL

Pelo presente edital fica notificado Alvaro Amaral, musicista, casado, brasileiro, residente à Apinagés, 146, para ciência de que no processo de reclamação número 1a. JCJ-3/63, em que é reclamante, e reclamado João de Barros, foi negado seguimento ao recurso ordinário por este interposto, por intempestivo.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de maio de 1963. — (a) **Machado Coelho**, Chefe de Secretaria.

#### Edital com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dezoito (18) de junho de 1963, às 14,30 (catorze e trinta) horas, à rua Diogo Moia, n. quatrocentos e sessenta e seis (466), será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Expedito Rodrigues Lopes contra Gerson Pinheiro (Posto Triângulo), no processo número 1a. JCJ-1.263/62, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um terreno edificado com uma casa, coletada sob o número quatrocentos e sessenta e seis (466), medindo 4 metros de frente e 8 metros de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito. Casa esta, coberta de telhas de barro, com dois compartimentos, assim distribuídos: sala e cozinha, assoalhadas de cupituba, com duas janelas e uma porta de entrada, água encanada, de propriedade e residência do executado, avaliada em seiscentos mil cruzeiros.....

(Cr\$ 600.000,00)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, Belém, 10 de maio de 1963. Eu, Rigel Klautau, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi — (a) **Orlando Teixeira da Costa**, Juiz do Trabalho — Presidente da 1a. JCJ.

#### COMARCA DE CASTANHAL HASTA PÚBLICA

O Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz do Direito da Comarca de Castanhall, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia trinta de maio vindouro, às dez horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá em Hasta Pública de venda e arrematação os bens imóveis abaixo descrito, penhorado na ação executiva que o Banco de Crédito Amazônia S/A, por sua Agência nesta cidade, move contra Jorge Leão Salgado, que é o seguinte: Um lote de terras agrícola número quatro (4), situado à margem esquerda da Travessa de Noventa e Quatro (94), da cidade de São Francisco do Pará (ex-Anhangá), Termo Judiciário desta Comarca de Castanhall, medindo duzentos e cinquenta metros de frente por mil metros de fundos, limitando-se pela frente, com propriedade de João Pedro Cardoso; pelo lado direito, com propriedade de Antônio Pedro Cardoso e pelo lado esquerdo, com propriedade de Bebiano Ferreira, imóvel esse avaliado em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ ... 150.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarado a fim de dar o seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do porteiro, escrivão e a Carta de Arrematação.

E para que chegue e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, ou na imprensa da Capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Castanhall aos trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Manoel Dóndoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi (a) **Raimundo de Pádua**

Costa — Juiz do Direito

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de Maio do corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Fernando Mendes da Silva; e, apelado, Libero Luxardo, sendo relator, o exmo. snr. desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de Maio de 1963.  
**LUIZ FÁRIA** — Secretário

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Capangema em que são partes como agravante:

— Odilson Holanda Pontes e agravada: — Maria Jorge Rodrigues, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de maio de 1963.  
**LUIZ FÁRIA** — Secretário

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar, possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da capital, em que são partes como apelante, Armando Cordeiro e apelada, Tarcila Reis de Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de maio de 1963.  
**LUIZ FÁRIA** — Secretário

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão neste Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, os autos de interposição de Recursos Extraordinário Penal) formulada por Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira contra Renato Teófilo Marques de Nazaré, a fim de ser dito recurso por este impugnado, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1963. — (a) **Wilson Fabelo**, Escrivão.

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia quatro (4) do mês de Junho às dez (10) horas, na sala das audiências do Juízo de Direito da 5ª. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à José Marta Junior e outros, na ação executiva que lhe move José Ferreira Rodrigues, constante do seguinte:

Terreno Edificado, nesta cidade, sito à avenida Conselheiro Furtado, coletado sob número 479, antigo 153, esquina da travessa São Pedro, medindo 10 mts, 95 de frente por 28 mts. de fundos, com as características que se seguem: — Construção moderna, terrea recuada e isolada, possuindo no alinhamento da rua um muro baixo de tijolos, com gradil de madeira: por um portão de madeira se tem acesso ao terreno onde existe o imóvel ao qual se chega por uma passarela de mosaico tipo S. Caetano, existindo no seu interior uma parte mosaica do q forrado, sala de visitas, alcova, sala de jantar, três quartos, dependências essas assoalhadas de acapú o forrados, varanda e cozinha mosaicadas e forradas com ripas, sanitários independentes, mosaicados com as paredes revestidas de azulejos e forrados, quintal cercado e murado em ótimo estado de conservação, avaliado em Cr\$ ... 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca, o preço da sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e nin-

guém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de maio de 1963. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da epígrava o escrevi.

(1) Dra. Lygia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara.

(Ext. 16/5/63)

#### COMARCA DE CASTANHAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo de Padua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que o presente edital virem ou dêle tiver conhecimento que no dia trinta e um (31) do mês de maio vindouro, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências dêste Juízo, irá em Hasta Pública de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, penhorado na ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S/A, por sua Agência nesta cidade, move contra Alvaro Pereira Corrêa e sua mulher dona Zuila de Souza Corrêa, que é o seguinte: — Um lote de terras agrícola número seis (6), situado no Município de São Francisco do Pará, antigo Município de Anhangá, Termo Judiciário desta Comarca de Castanhal no quilometro Noventa e Quatro (94), contendo uma área de vinte e cinco hectares ou seja duzentos e cinquenta metros de frente por mil metros de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito for, imóvel êsse havaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ . . . . . 200.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarado a fim de dar o seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como a comissão do porteiro, escrivão e a Carta de Arrematação

E para que chegue ao conhecimento de todos e nin-

gué alegue ignorância foi expedido o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL ou na imprensa da Capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão do primeiro officio, datilografei e subscrevi (a) Raimundo de Padua Costa — Juiz de Direito.

(Ext. 16/5/63)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lourival Barreto e Darci dos Santos Amorim, êle solt., nat., do Pará, motorista, residente em Belém, filho de Hildebrandina Barreto, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Amorim e Esmerina dos Santos Amorim, res. em Abaetetuba: — Raimundo Lopes Sena e Alcy Dias Monteiro, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Raimundo dos Passos Sena e Eloy Lopes Sena; ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Hilário Corrêa Monteiro e Júlia Dias Monteiro, res. n. cidade: — Otávio Marcelino Maciel e Cordelia Raiol Nunes, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Francisca Ramos Maciel ela solt., nat., do Pará, professora normalista, filha de João Batista Nunes e Helena Raiol Nunes, res. n. cidade: — Rubens de Souza Paixão e Therezinha de Jesus Mattos Martins, ela solt. nat. do Pará, escriturária, filha de Lauro Melo da Paixão e Izabel Pinheiro de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Martins Ferreira Junior e Fabiana Simões de Matos, res. n. cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de maio de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: (a) Edith Puga Garcia (T. 7415—15 e 22/5/63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato Marques e Maria Antonieta Zagalo, êle solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Ana Marques, ela é viúva, filha de Antonio Pereira Zagalo e Joana Batista Zagalo, res. n. cidade. José Fernandes Pereira e Benedita Rosa Pinheiro da Silva, êle solt. nat. do Pará, motorista filho de Antonio Fernandes Pereira e Cezarina Fernandes Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Pinheiro da Silva e Ana Rosa Pinheiro da Silva, res. n. cidade. Claudio Pacheco de Castro e Augusta Conceição Landim, êle solt. nat. do Pará, me-

cânico, filho de Paulo de Castro e Vanda Pacheco de Castro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Landim e de Francisca Lima, res. n. cidade. Esmerlindo Nazareth de Andrade Lemos e Florinda Fonseca dos Santos, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Lopes de Lemos e Branca Estanislau Andrade de Lemos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro J. dos Santos e Francisca Fonseca dos Santos, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de maio de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 7394 — 9 e 16-5-62)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### Anuncio de Julgamentos da 1ª Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de maio corrente para julgamento pela 1ª Câmara Civil dos seguintes feitos:

Apelação Civil ex-officio — capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara — Apelado — Raimundo Bastos Rodrigues e Maria Antonieta Santos Rodrigues Relator — Desembargador Mauricio Pinto. Idem — Idem — Idem — Apelante — Paulo Cordeiro de Azevedo — Apelados — João Jorge Hage e outro — Relator — Desembargador — Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Auzier Quirino da Silva — Apelado — João Barbosa dos Santos — Relator — Desembargador Souza Moitta. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1963.

Luiz Faria — Secretário

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### Anuncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de maio corrente para julgamento pela 2ª Câmara Penal, do Recurso Penal da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara; e, recorrida, Maria de Lourdes Lopes de Azevedo, sendo Relator, o exmo. snr. desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1963.

Luiz Faria — Secretário

#### COMARCA DA CAPITAL

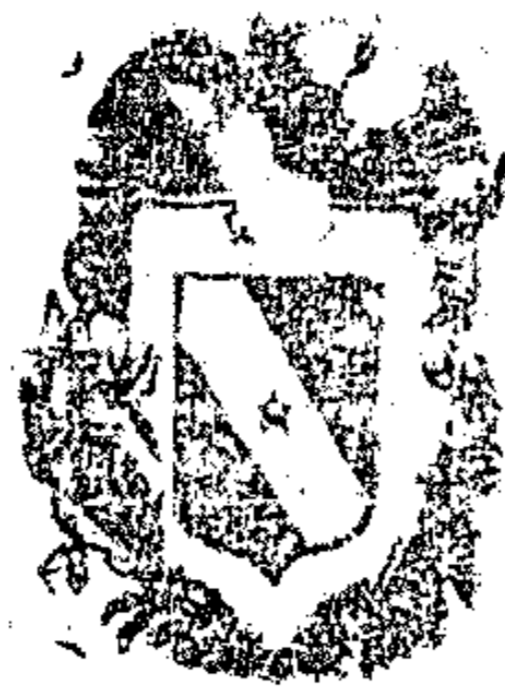
##### Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos número seiscentos e noventa e cinco (695), de "arrecadação" dos bens deixados pelo finado Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, que se processa perante êste Juízo e cartório do Primeiro Officio de Órfãos, Ausentes e Interditos desta Capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, falecido nesta cidade, no dia onze (11) de janeiro do ano corrente, à travessa Padre Eutíquio, n. 3794, no estado civil de solteiro, com quarenta e oito anos de idade, de profissão ambulante, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede dêste juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad-bona, Dr. Rui Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, este datilografei, subscrevi.

O Juiz de Direito: — Roberto Cardoso Freire da Silva.

(Ext. — Dias 15/3, 15/5, 15/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1963

NUM. 1.611

## CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Rosineli Navarro Guerreiro, para o serviço de Datilógrafo da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente senhor Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada, senhora Rosineli Navarro Guerreiro, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Rosineli Navarro Guerreiro, paraense, solteira, de dezoito anos de idade, residente e domiciliada nesta Capital, à travessa Apinagés número cento e sessenta e oito, para o serviço de Datilógrafo, o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda:** Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração aos seus serviços a contratada Rosineli Navarro Guerreiro, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará de primeiro de abril a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta:** A Assembléia Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

**Cláusula Sexta:** Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido.

do pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, primeiro e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de março de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda — Presidente  
Alvaro C. Kzan  
1o. Secretário  
Dário Dias  
2o. Secretário  
Rosineli Navarro Guerreiro  
Contratada

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL — SEGUNDA VIA —

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que, os eleitores: José Maria de Santa Helena Corrêa, Enéas Viana David, Jandali Rainda

Hussen e Alfredo Silva Sena, tendo extraviado seu título eleitoral, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, aos 8 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três.

(a) Olyntho Toscano, escrivão.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Chagas Alves da Silva e Maria de Nazaré do Espírito Santo Silva, eis solt. nat. do Pará, soldador, filho de João Batista da Silva e Raimunda Alves da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Cincinato Gomes da Silva e Raimunda do Espírito Santo Silva, res. n. cidade: — José Ribamar do Nascimento e Antonia Nazaré

da Silva, ele solt. nat. do Pará, servente filho de Elias Manoel do Nascimento e Corina Paula do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Calixto André da Silva e Maria de Nazaré da Silva, res. n. cidade: — Paulo Afonso Lima e Cleice Maria Rodrigues, eis solt. nat. do Pará, militar domiciliada nesta cidade, filho de José Afonso Lima e Raimunda Moreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Rodri-

gues e Raimunda Rodrigues, res. n. cidade: — Domingos da Silva Brito e Joana de Jesus Malato Moraes, eis solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Moyses da Silva Brito e Carmina dos Prazeres da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Levindo Lima da Moraes e Maria Pereira Malato, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dovida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins do direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 17 de abril de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 7169 - 19.4 e 25/5/63)

## S/A. BITAR IRMÃOS

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convocado os senhores acionistas, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 (vinte e um) de maio, às 15:00 horas, nos escritórios desta sociedade sito à rua Cônego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

1.º efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de abril p.p.;

2.º o que ocorrer de interesse social.

Belém, 12 de maio de 1963.  
Sociedade Anônima  
Bitar Irmãos

Miguel de Paulo B. Bitar  
Presidente

(Ext. — 14. 16 e 21/5/63)